



GRUPOS DE EXTERMÍNIO, AUTOS DE RESISTÊNCIA E EXECUÇÕES
SUMÁRIAS

proposições:

a) "13 pontos" que toda a investigação de autos de resistência deve de ter:

- 1) identificação completa de todos os envolvidos com CPF e telefones celulares;
- 2) localização e oitiva de familiares da vítima;
- 3) fotografias do cadáver pelo IML; é recomendável a realização de Procedimento Operacional Padrão do Ministério Público com IC e IML visando a melhoria da qualidade dos laudos;
- 4) juntada de FA de todos os envolvidos na ocorrência;
- 5) cópia ou certidão do HARDCOPY(Policial Militar - programa de registro das ocorrências - COPOM) ;
- 6) comprovação de consulta à Sistema de Processamento de Dados (para o agente operador do Copom) com relação a nome ou RG do morto, mencionando qual senha foi utilizada;
- 7) certidão do oficial armeiro sobre carga da arma;
- 8) ofício à DPC sobre registro de arma ao RG (arma particular) ou Certidão do Prontuário no Batalhão se existe menção de arma particular;
- 9) identificação de telefones celulares e telefones/rádio NEXTEL usados pelos Policiais envolvidos na ação, registrados em seu nome junto ao Batalhão.
- 10) cópia do relatório Comando de Força Patrulha – “CFP” e Cópia do relatório Comando de Grupo Patrulha – ”CGP”;
- 11) Cópia do RSM – Relatório do Serviço Motorizado;
- 12) em casos de “confronto” deverá da Autoridade Investigante providenciar dentro do prazo de trinta dias da data da ocorrência do fato investigado a juntada nos autos do registro de áudio das comunicações feitas entre as viaturas participantes da ação (entre si) e entre o órgão que as despacha ao local (COPOM e CEPOL)
- 13) substituição - O Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial buscará a comprovação da existência da ocorrência policial de forma rápida, preferencialmente por meio eletrônico, agilizando o início da colheita da prova.

b) a investigação dos crimes de homicídio praticado por policiais militares deve de ser feita pela Polícia Judiciária Civil;

c) nos casos de crimes praticados por policiais, o Ministério Público deverá receber comunicação imediata da ocorrência para pronto acompanhamento por seu órgão de controle externo;

d) entende-se como salutar a aplicação da Lei nº 10446/2002 em caso de graves

I Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial



violações de direitos humanos em investigações em andamento.

e) é recomendável aos Promotores de Justiça em processos de relevância social que apurem execuções sumárias e ações de grupos de extermínio que encaminhem os Processos referidos ao CNMP para inclusão no Projeto "Justiça Plena" do CNJ.

f) é recomendável que o CNMP, o CNJ e o MJ viabilizem a custódia em Presídios Federais de suspeitos de integrar Grupos de Extermínio, na prisão provisória ou definitiva.

g) recomenda-se aos Ministérios Públicos Estaduais a manutenção de médicos legistas em seus quadros de peritos.

h) recomenda-se a realização de convenio do Ministério Público, SDS e Poder Judiciário para acompanhamento dos feitos;

i) os Ministérios Público dos Estados devem de criar e estruturar seus laboratórios de inteligência;

j) Os Promotores de Justiça que atuam no controle externo da atividade policial devem enfatizar a aplicação da Lei de Improbidade em relação aos autores de crimes de execuções sumárias, bem como recomenda-se busquem integralmente a Tutela coletiva da Segurança Pública;

h) As Organizações de Defesa de Direitos Humanos são importantes parceiras do Ministério Público na apuração e julgamento dos crimes de homicídios praticados por policiais, devendo participar ativamente na instrução e no julgamento dos crimes;

i) Devem ser estruturados e uniformizados em nível nacional os Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas.

j) Nos casos em que o(s) suposto(s) homicídios ocorreram com a supressão/ocultação dos cadáveres, é indicado que se acione a “rede de buscas” para que se “cruzem” as investigações das divisões/delegacias especializadas em homicídios com a de pessoas desaparecidas, visando a obtenção de mais elementos probatórios.